



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 03.089.383/0001-04**

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### **Projeto de Lei nº 005/2023**

Dispõe sobre a prioridade de contratações de artistas locais, naturais ou residentes no município (Penaforte), na realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito do município de PENAFORTE/CE e dá outras providências.

O vereador **Jeová Junior Oliveira Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, projeta a seguinte Lei:

**Art.1º** - A administração pública municipal e as empresas promotoras de eventos musicais ou culturais, são obrigadas a contratação de artistas locais/da terra, na proporção de 2/3 (dois terços), quando se der a realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito do município de PENAFORTE-CE.

**§1º** - Para fins do disposto nesta Lei, são considerados artistas da terra, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município de PENAFORTE-CE.

**§2º** - Os eventos privados, se enquadram nesta legislação, caso sejam beneficiários de recursos públicos em sua realização.

**§3º** - Deverá ser dada devida publicidade aos valores pagos aos artistas locais, mediante publicação nos meios de comunicação oficial do município (diário oficial e portal da transparência)

**Art.2º** - O valor mínimo a ser investido na contratação dos artistas locais não poderá ser inferior 10% (dez por cento) do valor total dos recursos investidos na contratação dos artistas para realização de eventos no município de Penaforte – CE.

**§1º** - O valor mínimo a ser pago a um artista da terra não poderá ser inferior a um salário mínimo.

**§2º** - Para fins do disposto desta Lei, os artistas da terra deverão possuir CNPJ-MEI (Microempreendedor Individual) ou filiação a Ordem dos Músicos do Brasil (OMD) ou ao sindicato dos Músicos do Ceara (SINDIMUCE).

**Art.3º** - A fiscalização do cumprimento aos dispostos nesta Lei, cabe ao Poder Legislativo no exercício de suas funções fiscalizatórias, conforme a regulamentação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 03.089.383/0001-04**

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Parágrafo único - O descumprimento nas contratações previstas nesta lei, implica na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 30 de Junho de 2023.

*Jeová Júnior O. Cavalcante.*

Jeová Junior Oliveira Cavalcante  
VEREADOR